



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento de contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

	Solicitação de Demanda
Unidade (s) Demandante (s):	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Responsável pela Demanda:	Eliciomar Braz Pereira
Objeto:	Contratação de empresa especializada para conclusão da obra da creche de educação infantil pró-infância tipo II convencional, no município de Barra do Garças-MT.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

- ✓ Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.
- ✓ Lei Complementar n.º 123, de 2006;
- ✓ Decreto Municipal n.º 5.364/2024 (normativo específico do ETP).
- ✓ Decreto Municipal n.º 5.134/2023 (normativa categoria de bens comuns e de luxo).
- ✓ Decreto Municipal n.º 5.715/2025 (medições e exigência de prestação de garantia).

3.2. Legislação Especial, se for o caso:

- ✓ Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra;
- ✓ Lei Complementar 123/2006;
- ✓ Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- ✓ Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);



- ✓ Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- ✓ Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação será realizada de forma eletrônica.

4.2. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

- 4.2.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso, conforme preceitua o artigo 24, §1º da Lei 14.133/2021.

5. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

5.1. Trata-se de obra de engenharia, cujo objeto é a **CONCLUSÃO DA OBRA DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓ-INFÂNCIA TIPO 2 CONVENCIONAL, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT**, onde as atividades estabelecidas são privativas as profissões de arquiteto e engenheiro. Tal modalidade, implica na intervenção direta do espaço físico existente, alterando substancialmente as características originais do bem, com o objetivo de melhorar a infraestrutura, modernizar as instalações, aumentar a capacidade e funcionalidade, e atender aos requisitos regulatórios para oferecer um ambiente seguro e confortável para os espectadores e participantes.

5.2. A contratação tem natureza de serviços de obras de engenharia, tendo em vista que, toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, da Lei Federal nº 14.133/2021.

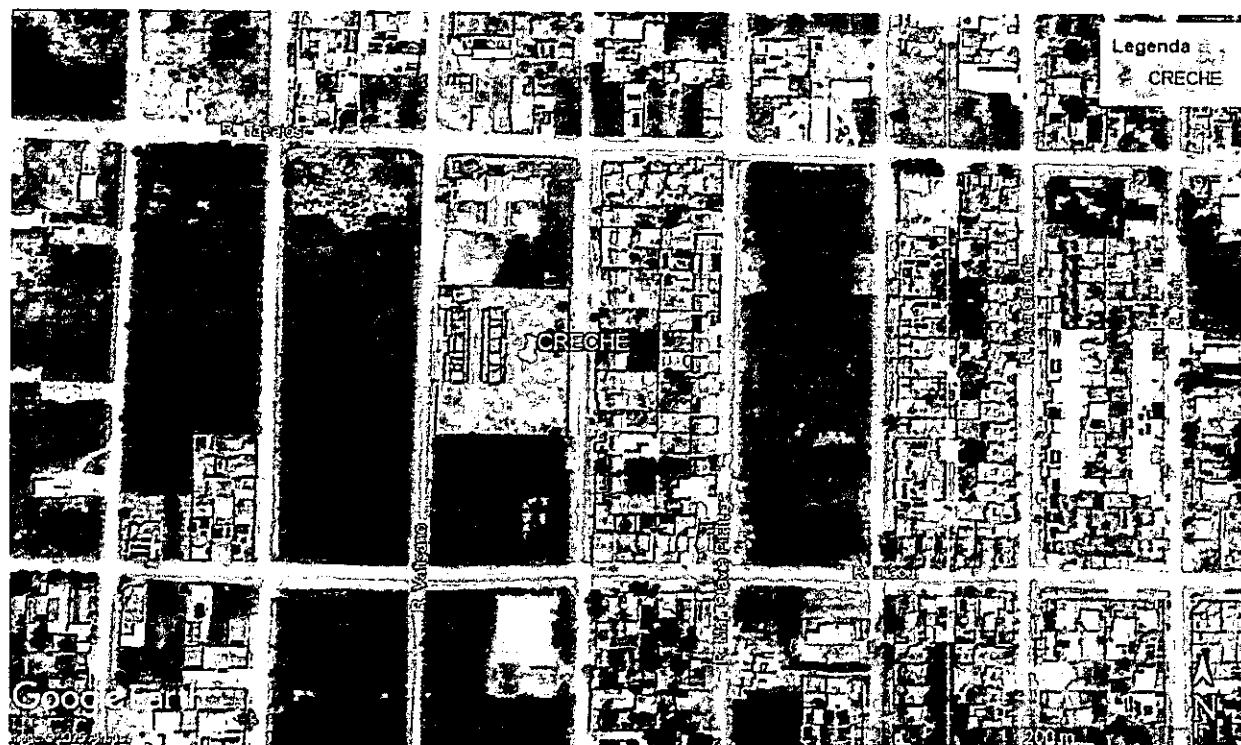
6. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Justifica-se esta solicitação tendo em vista que a obra da creche de educação infantil Pró-Infância Tipo 2 Convencional foi iniciada, porém não concluída. Considerando a demanda existente por vagas e a importância de garantir um ambiente adequado para o desenvolvimento das crianças, a conclusão da obra é fundamental para atender às necessidades de educação e cuidado infantil da comunidade. A entrega desse equipamento público representa um avanço significativo para o município, reafirmando o compromisso com a qualidade de vida da população e com a promoção da educação.



7. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O local da execução da Obra será conforme imagem abaixo:



Imagens obtidas pelo Google Earth - Coordenadas Geográficas 15°54'17.33"S - 52°18'29.98"O.

7.1.1. Descrição da localidade:

Descrição do Serviço:	Conclusão da obra da creche de educação infantil pré-infância tipo 2 convencional.
Dimensão da Obra:	775,85 m²
Local da Obra:	Rua Vaticano, quadra 517, lotes 14 ao 18 e 27, jardim Nova Barra, Barra do Garças -MT.
Coordenadas Geográficas:	15°54'17.33"S e 52°18'29.98"O

8. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. O objeto estudado está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento já encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, desde 2024.

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

9.1.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com



a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência;

- 9.1.2. A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;
- 9.1.3. Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

10. DA FORMA DE GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:



10.1. Garantia e Responsabilidade

- 10.1.1. A responsabilidade do contratado pela solidez, segurança e funcionalidade dos materiais e serviços executados, bem como pela adequação da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, perdurará pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data do **recebimento definitivo da obra**. Durante esse período, o contratado responderá **objetivamente** por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser constatados, sendo-lhe exigido proceder, às suas expensas, às devidas correções ou substituições necessárias para assegurar o pleno atendimento às especificações contratuais e normativas aplicáveis.
- 10.1.2. Em caso de constatação de falhas, vícios ou defeitos que comprometam a integridade ou o funcionamento da construção, o contratado deverá realizar, às suas próprias expensas, a **reparação, correção, reconstrução ou substituição** necessárias para que o imóvel esteja em conformidade com as especificações contratuais, com segurança e funcionalidade adequadas.
- 10.1.3. A responsabilidade do contratado permanecerá intacta durante o período de garantia, sendo exigida a **correção de eventuais problemas sem custos adicionais** para a Administração Pública, independentemente da identificação do defeito, mesmo que este surja em período posterior ao recebimento da obra.



10.2. Condições de Manutenção e Assistência Técnica

- 10.2.1. Durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá oferecer **assistência técnica** em caso de defeitos ou problemas relacionados à obra, sem custos para a Administração Pública. A manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e componentes que apresentarem defeitos ou falhas deverá ser realizada de forma contínua, garantindo que a obra se mantenha em perfeitas condições de uso.
- 10.2.2. Além disso, o contratado deverá manter uma equipe técnica qualificada disponível para atender a quaisquer necessidades de reparação ou substituição



de materiais, conforme as exigências do contrato e os padrões de qualidade estabelecidos.

- 10.2.3. Essas condições visam assegurar a durabilidade, funcionalidade e segurança da obra de reforma da creche, oferecendo à Administração Pública a confiança de que o espaço educacional será mantido em condições adequadas durante todo o período de garantia, garantindo, assim, o bom uso pelas crianças, equipe pedagógica e comunidade escolar, bem como a preservação do patrimônio público destinado à educação infantil.

11. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Definição do local de execução dos serviços, conforme indicado no item 7.1 deste documento, referente à Conclusão da obra da creche de educação infantil pró-infância tipo 2 convencional, localizado no bairro Nova Barra do Garças, no município de Barra do Garças/MT;

11.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

11.3. A metodologia executiva adotada deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT, com as recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados, bem como com as boas práticas da engenharia;

11.4. O orçamento e o prazo de execução da obra deverão estar claramente definidos, com detalhamento de marcos intermediários e etapas finais, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro do Projeto Básico;

11.5. A empresa contratada deverá ser especializada em obras de engenharia urbana e infraestrutura pública, com capacidade comprovada para a execução de serviços como instalação de sistemas de iluminação, sonorização e irrigação automatizada, conforme os quantitativos e especificações do projeto;

11.6. Será exigida a apresentação de **Certidão de Registro e Quitação** da empresa contratada junto ao CREA/CAU, na qual constem os profissionais habilitados que atuarão como responsáveis técnicos pela execução dos serviços, em atendimento à Resolução CONFEA nº 425/1998;

11.6.1. Será exigida, ainda, a apresentação de prova de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU, conforme o caso, sendo vedada a indicação de um mesmo profissional para mais de uma licitante, sob pena de inabilitação das envolvidas. Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão integrar o quadro técnico da empresa, devidamente registrados na respectiva autarquia de classe.



Não será aceita declaração de contratação futura. As áreas técnicas obrigatórias mínimas para a execução do objeto contratual são:

- Engenheiro Civil;
- Arquiteto;
- Engenheiro Eletricista;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho.

11.6.2. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante deverá ser feita por meio do contrato social (se sócio) ou da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQ Empresa).

11.7. A contratada deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais indicados como responsáveis técnicos, que comprove experiência na execução de serviços similares ao objeto contratado;

11.8. Será exigida, ainda, a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obras ou serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação;

11.9. O contrato deverá prever cláusulas e condições que assegurem à contratada a possibilidade de planejar adequadamente a execução dos serviços, considerando a logística, a cadeia de suprimentos e as práticas operacionais compatíveis com o mercado, de forma a viabilizar a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração;

A contratada deverá apresentar e cumprir um **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**, observando a classificação, separação e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002.

12. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

13. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

13.1. Os quantitativos para contratação dos serviços correlacionados ao objeto a ser licitado tem como parâmetro os projetos de engenharia, com nível de precisão adequado,



para caracterizar a obra pretendida, possibilitando a elaboração dos custos, em conformidade com as Normas, Procedimentos, Instruções e Especificações de Serviços e, normas técnicas da ABNT, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo.

14. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

14.1. Da modalidade de licitação "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA".

14.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço unitário, por ser mais adequada em situações em que as quantidades dos serviços podem variar durante a execução da obra. Tal escolha se mostra especialmente conveniente considerando que se trata de conclusão de obra anteriormente paralisada, onde podem surgir imprevisibilidades relacionadas a adequações técnicas, reaproveitamento de serviços e necessidade de ajustes no projeto. O regime por preço unitário permite flexibilidade na medição e no pagamento dos serviços efetivamente executados, assegurando compatibilidade entre o valor pago e o desempenho físico. Além disso, facilita o controle técnico e financeiro por parte da Administração, garantindo maior precisão no acompanhamento e na correção de desvios. A fundamentação legal está no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que define a empreitada por preço unitário como a contratação baseada em unidades de medida, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

14.1.2. A escolha da modalidade "Concorrência" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

14.1.3. Sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"

15.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto.



15.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

15.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

16. DO REGIME "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO"

16.1. Do regime de execução "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO", conforme art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Lei nº 14.133/2021 define no Art. 6º que a empreitada por preço unitário é quando se contrata a execução da obra ou do serviço com base nos preços de unidades determinadas, sendo o valor final apurado conforme a quantidade efetivamente executada. Nesse regime, o pagamento é realizado conforme as medições mensais dos serviços prestados, de acordo com os quantitativos executados.

16.3. Com base no art. 46, §1º, a escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é recomendada quando não for possível definir com precisão o quantitativo dos serviços no momento da contratação, como é o caso de obras em fase de conclusão após paralisação. A sistemática de medição e pagamento será associada à aferição dos quantitativos executados, conforme planilha orçamentária contratada e cronograma físico-financeiro, permitindo maior adequação às condições reais da obra.

17. DO FRACIONAMENTO DO LOTE

17.1. A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP



18.1. A participação exclusiva de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) não será aplicável à presente contratação, tendo em vista que:

- O valor estimado da licitação ultrapassa o limite previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;
- O objeto da contratação refere-se à execução de obra pública de engenharia não divisível, o que impede o fracionamento ou a reserva de lotes para tratamento diferenciado.

18.2. A fragmentação do objeto, para fins de reserva de participação exclusiva, poderia comprometer a continuidade, a coordenação técnica e a eficácia da execução da obra, considerando a necessidade de integração plena entre as diversas etapas e sistemas previstos no projeto.

18.3. Ressalta-se que a vedação à participação exclusiva de ME e EPP não impede a livre concorrência, sendo garantido o direito de participação dessas empresas desde que atendam aos critérios de habilitação definidos no edital e apresentem capacidade técnica compatível com o objeto a ser executado.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

19.1. Não se aplica, ressaltando que, a vedação à participação de empresas consorciadas visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços reduziria o número de licitantes e poderia eventualmente, proporcionar a formação dos conluíus ou acordos para manipular os preços nas licitações. Desse modo, visando estimular a competição e possibilitar uma maior diversidade de propostas não será permitida a participação de empresas em consórcio.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

20.1. Não se aplica. A não participação de empresas estrangeiras na licitação para a Conclusão da Obra da Creche de Educação Infantil Pró-Infância se justifica pela necessidade de priorizar o desenvolvimento econômico local e garantir maior segurança e controle nas obras realizadas com recursos públicos. A legislação brasileira estabelece que, em contratos administrativos, deve-se observar a preferência por empresas nacionais, especialmente em obras que envolvem a infraestrutura pública e o bem-estar da população.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, **até o limite de 25% do valor total do contrato**. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica.



A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

21.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

21.3. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22. DA VISTORIA

22.1. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da prefeitura, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto ao departamento de licitação da Prefeitura de Barra do Garças-MT, e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da proposta.

22.3. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

22.4. Caso a Licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

23.1. A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

23.2. O prazo para a execução dos trabalhos será de **8 (oito) meses** contados à partir da data de Emissão da Ordem de Serviço – conforme cronograma físico financeiro.

23.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



- I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- V. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

23.4. Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar à Prefeitura, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela empresa para a licitação.

23.5. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

23.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

23.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

23.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

23.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

24. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:

24.1. Será exigida a garantia da contratação no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

24.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do Art.96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021.

24.3. A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a vigência do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021.



24.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 24.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 24.4.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 24.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - 24.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
 - 24.4.5. SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:
- ✓ A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

24.5. Nos termos do §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, caso a proposta da empresa contratada seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor estimado pela Administração, será exigida, como condição para celebração do contrato, **garantia adicional** correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor proposto.

24.5.1. Essa garantia adicional será prestada por meio das mesmas modalidades previstas no item 24.2, cumulativamente com a garantia ordinária de 5% (cinco por cento), devendo ambas permanecer válidas durante toda a vigência contratual, sendo prorrogadas e complementadas, quando necessário, conforme os artigos 96 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

24.5.2. A exigência da garantia adicional tem por objetivo assegurar a exequibilidade da proposta e proteger o interesse público diante de eventual inadimplemento contratual.

25. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SICRO e SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

25.2. Os quantitativos, delineado em projeto, foram determinados pelo levantamento dos serviços, realizados de acordo com o Projeto Executivo. Os preços unitários adotados, foram os do SINAPI. As especificações dos serviços, orçamento, foram elaborados baseado nas normativas vigentes SINAP.

25.3. O valor total estimado para contratação, é de **R\$ 1.823.981,11 (UM MILHÃO OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS)**, base: SINAPI, junho de 2025 – não desonerado.



26. ÍNDICE DE REAJUSTE ADOTADO PARA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DO PERÍODO PARA O REAJUSTAMENTO:

26.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Não havendo estes, aplicar outro índice compatível.

27. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

27.1. Habilitação fiscal/social/trabalhista:

27.1.1. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços. Dentre os demais requisitos elencados pela Lei 14.133/21, citados no artigo 62.

27.2. Especificidades da habilitação, se for o caso (art. 62 a 70 da NLL):

27.2.1. Apresentar atestados técnicos operacionais que comprovem a atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Certificado de registro (pessoa jurídica):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- b) **Certificado de registro (pessoa física):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.
- c) **Capacidade operacional (pessoa jurídica):** atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado;
- d) **Capacidade profissional (pessoa física):** certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:



0092

Código	Peso na Planilha	Serviços Executados	Proposta 100%	Referência 50%
COMP 08	19,56%	Telha trapezoidal ISOTELHA PIR ISOESTE (sistema de cobertura)	805,81 m²	402,91 m²
104757	3,53%	FORRO EM FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_08/2023	400,28 m²	200,14 m²
COMP 044	12.35%	CABO LÓGICO 4 PARES, CATEGORIA 6 - UTP	980,30 m	490,15 m

Obs: Quantidade mínima é 50% da quantidade que será executada.

27.2.2. Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

- I. Nome do contratado e do contratante;
- II. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- III. Localização e data da realização da obra;
- IV. Serviços executados e quantitativos;
- V. Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) Será exigida, ainda, a apresentação de prova de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU, conforme o caso, sendo vedada a indicação de um mesmo profissional para mais de uma licitante, sob pena de inabilitação das envolvidas. Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão integrar o quadro técnico da empresa, devidamente registrados na respectiva autarquia de classe. Não será aceita declaração de contratação futura. As áreas técnicas obrigatórias mínimas para a execução do objeto contratual são:

- Engenheiro Civil;
- Arquiteto;
- Engenheiro Eletricista;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho.

A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante deverá ser feita por meio do contrato social (se sócio) ou da Certidão de Registro e Quitação



de Pessoa Jurídica (CRQ Empresa).

28. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

28.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à Contratação de empresa especializada para conclusão da obra de creche de educação infantil pró-infância tipo 2 convencional, no município de Barra do Garças-MT, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos. A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- ADMINISTRAÇÃO DE OBRA;
- SERVIÇOS PRELIMINARES;
- SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL;
- ESQUADRIAS;
- SISTEMAS DE COBERTURA;
- REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS;
- SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS (PAVIMENTAÇÃO)
- PINTURA;
- INTALAÇÕES HIDRÁULICA;
- DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS;
- INTALAÇÕES SANITÁRIA;
- LOUÇAS E METAIS;
- INTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL;
- SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – 220V;
- INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO;
- INSTAÇÃO DE REDE ESTRUTURADA;
- SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA;
- SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA);
- SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- ÁREA EXTERNA.

28.2. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para continuação da construção de uma creche, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

29. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

29.1. O parcelamento da solução não é recomendável do ponto de vista da eficiência técnica, uma vez que o gerenciamento da obra ficaria sob a responsabilidade de um único contratado. Isso resultaria em maior controle sobre a execução dos serviços pela administração, concentrando a responsabilidade pela obra e pela garantia dos resultados em uma única pessoa jurídica.



- 29.2. Para a execução de obras de reforma, a divisão dos serviços não é viável tecnicamente, pois a maioria das etapas são interdependentes. O atraso em uma etapa comprometeria o andamento das demais, gerando aumento de custos e afetando os marcos intermediários e a entrega final da obra.
- 29.3. Do ponto de vista econômico, também não se apresenta viável, pois, em obras de maior porte, os custos tendem a ser reduzidos devido à diluição dos custos administrativos e do lucro.
- 29.4. A divisão da obra resulta em perda de economia de escala, não amplia a competitividade e não otimiza o aproveitamento do mercado, já que os serviços seriam executados por empresas do mesmo ramo. Além disso, essa divisão configura o fracionamento do objeto.
- 29.5. Portanto, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação seja realizada de forma integral, pois o parcelamento não traria vantagens para a administração e poderia gerar prejuízos ao conjunto da obra.

30. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 30.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta que ofereça a contratação mais vantajosa para o Município de Barra do Garças – MT, no que tange à conclusão da obra de creche de educação infantil pró-infância tipo 2 convencional.
- 30.2. Almeja-se garantir o tratamento isonômico entre os licitantes e promover a justa competição, evitando a contratação com sobrepreço, preço inexecutável ou superfaturamento na execução do contrato.
- 30.3. A contratação decorrente deste processo licitatório exigirá da empresa vencedora o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso de recursos e para a redução de impactos ambientais durante a execução da obra.
- 30.4. A conclusão da obra da creche de educação infantil pró-infância tipo 2 convencional proporcionará um aumento na capacidade de atendimento educacional, além de garantir um ambiente de aprendizagem seguro e com infraestrutura adequada, o qual irá favorecer para o desenvolvimento integral das crianças desde a primeira infância.
- 30.5. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, no Projeto de Engenharia e no Termo de Referência, garantindo a execução conforme as normas técnicas aplicáveis.
- 30.6. A contratação deverá resultar em execução eficiente e de qualidade dos serviços previstos, conforme o projeto, assegurando o atendimento aos prazos e a entrega de um espaço revitalizado que atenda às expectativas da administração pública e da população.



31. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

31.1. Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- I. Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- II. Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- III. Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- IV. Elaboração do Memorial Descritivo, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;
- V. Aprovação do Projeto;
- VI. Elaboração do Edital de Licitação, entre outros.

32. PARA O PROCESSAMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA E EXECUÇÃO DO CONTRATO CABERÁ A CONTRATANTE:

- 32.1. Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- 32.2. Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- 32.3. Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- 32.4. Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.
- 32.5. No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:



- 32.6. Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- 32.7. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- 32.8. Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

33. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 33.1. Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

34. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 34.1. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:
- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
 - b) O emprego apurado dos recursos públicos;
 - c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
 - d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
 - e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- 34.2. Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.
- 34.3. Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.



- 34.4. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.
- 34.5. Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.
- 34.6. Diante disso, na execução da construção deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

35. MAPA DE RISCOS

- 35.1. O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

- 35.2. Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado:

RISCO 1: EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL EM DESACORDO COM O CONTRATO		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Falha no atendimento das necessidades da PREFEITURA Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização diária a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	PREFEITURA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA SETOR RESPONSÁVEL	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	PREFEITURA
RISCO 2: ATRASOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU BAIXA PRODUTIVIDADE		



DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização diária a ser realizada pela CONTRATANTE.	PREFEITURA
	Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização Mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	PREFEITURA
RISCO 3: PERÍODOS DE CHUVA FORA DA PREVISIBILIDADE LOCAL		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS SETOR RESPONSÁVEL	Não Há	PREFEITURA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA SETOR RESPONSÁVEL	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis...	PREFEITURA
RISCO 4: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS SETOR RESPONSÁVEL	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	PREFEITURA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Avaliar adequadamente a empresa.	PREFEITURA



RISCO 5: EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO

DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Não atendimento da demanda do órgão.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Realização de gestão e fiscalização adequada	PREFEITURA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA SETOR RESPONSÁVEL	Capacitação da equipe de fiscalização	PREFEITURA

RISCO 6: FALTA DE PAGAMENTO À CONTRATADA

DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS SETOR RESPONSÁVEL	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	PREFEITURA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA SETOR RESPONSÁVEL	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.	PREFEITURA

- 35.3. Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento, correrão por conta do Contratado até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.
- 35.4. No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento.
- 35.5. O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.

36. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



- 36.1. Trata-se de ação comum de engenharia, onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de construção.
- 36.2. As experiências anteriores com obras semelhantes demonstram que a contratação é viável e apresenta alta probabilidade de alcançar os resultados pretendidos, especialmente no que diz respeito à melhoria na rede de ensino.
- 36.3. Assim, após o planejamento detalhado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que é viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa especializada para a conclusão da referida obra, conforme as condições e especificações previstas, por meio de Concorrência Eletrônica.

37. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 37.1. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.
- 37.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.
- 37.3. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.
- 37.4. Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, desde que aprovado pela assessoria jurídica da prefeitura.
- 37.5. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses a partir da data-base do orçamento utilizado para a contratação, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, refletindo a variação efetiva dos custos de produção ou dos insumos empregados na execução do objeto, conforme previsto no § 6º do art. 135 e art. 136 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.
- 37.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, mediante aprovação da assessoria jurídica, com parecer e justificativa e embasamento legal.
- 37.7. Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.



37.8. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

37.9. A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

37.10. Do Pagamento:

37.10.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação;

37.10.2. documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada;

37.10.3. Fica estabelecido que o primeiro pagamento somente será realizado **após a execução mínima de 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto contratual, devidamente atestada por medição da fiscalização da contratante, acompanhada da respectiva nota fiscal. Até que se atinja este percentual, não será efetuado qualquer repasse financeiro à contratada.

37.10.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá notificar para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

37.10.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

37.10.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

37.10.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

37.10.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável;



37.10.9. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

37.10.9.1. Não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

37.10.9.2. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele.

38. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

38.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

38.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

38.3. No Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente os principais atos da fiscalização como a forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros, não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF.

38.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

38.5. Os recebimentos serão formalizados em termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, sendo apurado, ao final de cada período de faturamento o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



- 38.6. Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 38.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 38.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 38.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste estudo e na proposta, *sem prejuízo da aplicação das penalidades.*
- 38.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 38.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90(noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:**
- 38.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 38.12. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item "Do Gerenciamento de Riscos" no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.
- 38.13. Tendo sido formalizada matriz de risco (divisão dos riscos verificados entre as partes), esta constará como anexo deste Estudo Técnico preliminar OU do Projeto Básico (quando houver).

39. RESPONSABILIDADE TÉCNICA



0104

39.1. Em anexo está a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos e orçamento, conforme discriminados a seguir:

- a) PROJETO ARQUITETÔNICO: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, representada pela responsável técnica, Engenheira Civil Marcela Miyke de Fáveri, CREA-MT 56423.
- b) PROJETO DE TUBULAÇÃO DE GÁS: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, representada pela responsável técnica, Engenheira Civil Marcela Miyke de Fáveri, CREA-MT 56423.
- c) PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, representada pela responsável técnica, Engenheira Civil Marcela Miyke de Fáveri, CREA-MT 56423.
- d) PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, representada pela responsável técnica, Engenheira Civil Marcela Miyke de Fáveri, CREA-MT 56423.
- e) PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, representada pelo responsável técnico, Engenheiro Civil Vinicius Girardi Geiss, CREA-MT 57794.
- f) PROJETO PLUVIAL: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, representada pela responsável técnica, Engenheira Civil Marcela Miyke de Fáveri, CREA-MT 56423.
- g) PROJETO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, representada pela responsável técnica, Engenheira Civil Marcela Miyke de Fáveri, CREA-MT 56423.
- h) PROJETO DA ESTRUTURA METÁLICA: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, representada pela responsável técnica, Engenheira Civil Marcela Miyke de Fáveri, CREA-MT 56423.
- i) ORÇAMENTO: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, representada pela responsável técnica, Engenheira Civil Marcela Miyke de Fáveri, CREA-MT 56423

40. DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP

40.1. Conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece a obrigatoriedade da transparência e publicidade nos processos de contratação pública. Dessa forma, a publicação desse Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é essencial para assegurar conformidade legal, transparência, controle social e eficiência administrativa.

41. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

41.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Dotação orçamentária: 28.003.12.365.0104.1294.4.4.90.51.00.00	
Programa	0104 EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
Ação	1294 CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ ESCOLA NOVA BARRA
Fonte de recurso	1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Cód. reduzido	1907
Projeto atividade	1294 CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ ESCOLA NOVA BARRA
Elemento de despesa	4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR CORRESPONDENTE: R\$ 422.148,84	

Recurso: ☐ Municipal ☐ Estadual ☒ Federal	
Dotação orçamentária: 28.003.12.365.0104.1294.4.4.90.51.00.00	
Programa	0104 EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
Ação	1294 CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ ESCOLA NOVA BARRA
Fonte de recurso	1.569.0000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE
Cód. reduzido	1906
Projeto atividade	1294 CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ ESCOLA NOVA BARRA
Elemento de despesa	4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR CORRESPONDENTE: R\$ 1.401.832,27	

42. DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES

- I. Projeto Básico e seus anexos;
- II. Memorial;
- III. Modelo de Proposta;
- IV. Planilhas de composição de custos SINAPI/SICRO
- V. Planilha de Quantitativos de Custos Unitários;
- VI. Planilha de Composição de Custos Unitários;
- VII. Planilha de Composição de BDI;



- VIII. Planilha de Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas;
- IX. Cronograma Físico e Financeiro;
- X. Matriz de riscos;
- XI. Licenças ambientais pertinentes;
- XII. Minuta de contrato.

43. DA EQUIPE TÉCNICA

- 43.1. O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

ALESSANDRA PERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

44. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 44.1. Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Barra do Garças/MT, 15 de agosto de 2025.

ELCIOMAR BRAZ PEREIRA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 21.823 de 01/01/2025



TERMO DE REFERÊNCIA
Obras/Serviços de Engenharia

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, as disposições do Edital e do Projeto Básico respectivos.

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de serviços de engenharia para atender a demanda do Município de Barra do Garças-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.1.1. Esta contratação dar-se-á em regime de empreitada por preço unitário para a **Contratação de empresa especializada para conclusão da obra da creche de educação infantil pró-infância tipo 2 convencional, no município de Barra do Garças-MT.**

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	VALOR
1	87467	Contratação de empresa especializada para conclusão da obra da creche de educação infantil pró-infância tipo II convencional, no município de Barra do Garças-MT.	1	R\$ 1.823.981,11

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto nº 5383, não se caracterizando como bem de luxo.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme detalhado no relatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a **conclusão da obra da creche de educação infantil pró-infância tipo 2 convencional**, é necessária devido ao desgaste das estruturas existentes, que comprometem a segurança, acessibilidade e funcionalidade desses espaços públicos. Além disso, a realização da obra visa atender às necessidades de educação e cuidado infantil da comunidade. A conclusão da obra em questão, representa um avanço significativo para o município, refletindo um compromisso com a qualidade de vida da população e com a educação.



2.2. A contratação está devidamente prevista nos instrumentos orçamentários do município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo, como já informado no ETP, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários à **conclusão da obra da creche de educação infantil pró-infância tipo 2 convencional**, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos. A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- ADMINISTRAÇÃO DE OBRA;
- SERVIÇOS PRELIMINARES;
- SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL;
- ESQUADRIAS;
- SISTEMAS DE COBERTURA;
- REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS;
- SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS (PAVIMENTAÇÃO)
- PINTURA;
- INTALAÇÕES HIDRÁULICA;
- DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS;
- INTALAÇÕES SANITÁRIA;
- LOUÇAS E METAIS;
- INTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL;
- SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
- INTALAÇÕES ELÉTRICAS – 220V;
- INTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO;
- INSTAÇÃO DE REDE ESTRUTURADA;
- SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA;
- SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA);
- SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- ÁREA EXTERNA.

Conforme estudado no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1. Da Sustentabilidade:

A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

3.1.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, com foco na **utilização racional de recursos naturais e insumos**, evitando o desperdício de materiais, o consumo excessivo de água e energia elétrica, bem como a geração desnecessária de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos.



3.1.2. Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizada a **utilização de fontes de energia renovável**, materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental, e técnicas construtivas que reduzam a pegada ecológica da obra.

3.1.3. A contratada será responsável por garantir o **manejo seguro de ferramentas, máquinas e produtos inflamáveis ou perigosos**, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e normas de segurança aplicáveis, especialmente no que tange à proteção dos trabalhadores.

3.1.4. Todos os resíduos e rejeitos gerados durante a execução da obra deverão ser devidamente **identificados, separados, removidos e destinados de forma ambientalmente adequada**, conforme diretrizes da **Resolução CONAMA nº 307/2002** e demais normas pertinentes.

3.1.5. Caberá à contratada zelar pelo cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança, sendo **responsável por eventuais danos ou omissões** decorrentes da má gestão de resíduos, da utilização de materiais inadequados ou de práticas lesivas ao meio ambiente.

3.2. Do Consórcio

3.2.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, ressaltando que, a vedação à participação de empresas consorciadas visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços **reduziria o número de licitantes** e poderia eventualmente, proporcionar a formação dos conluios ou acordos para manipular os preços nas licitações. Desse modo, visando estimular a competição e possibilitar uma maior diversidade de propostas não será permitida a participação de empresas em consórcio.

3.3. Da Vistoria

3.3.1. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da prefeitura, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto ao departamento da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentável da Prefeitura de Barra do Garças-MT**, e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da sessão.

3.3.3. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

3.3.4. Caso a Licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

3.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de



desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.4. Da Subcontratação

3.4.1. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

3.4.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.4.3. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.5.1. A presente contratação adotará a modalidade **Concorrência Eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia com padrões de desempenho e qualidade técnica que podem ser objetivamente definidos por meio de projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e orçamento estimado.

3.5.2. O regime de execução adotado será o de empreitada **por preço unitário**, em razão de os serviços, embora definidos em projeto, serem mais adequadamente mensurados por unidades específicas de cada item. Isso permite a remuneração da contratada com base nas quantidades efetivamente executadas, o que favorece a Administração em casos de incertezas ou variações nas quantidades de serviço durante a execução da obra. Esse regime assegura maior flexibilidade na gestão contratual e uma remuneração mais justa à contratada, alinhada ao volume real de trabalho.

3.5.3. A escolha da modalidade "Concorrência" se justifica pela necessidade de garantir **ampla publicidade**, isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a modalidade possibilita a exigência de requisitos técnicos mínimos de qualificação, essenciais para assegurar a **capacidade técnica e operacional** das empresas licitantes diante da complexidade do objeto a ser contratado.

3.5.4. A modalidade é adequada para contratações de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, conforme definido no art. 6º, inciso XII, e art. 28 da Lei nº 14.133/2021. A **Concorrência Eletrônica** garante maior transparência, competitividade e



eficiência, otimizando os resultados para a Administração Pública e assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

3.5.5. Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”;

3.5.5.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- menor preço;
- maior desconto;
- melhor técnica ou conteúdo artístico;
- técnica e preço;
- maior retorno econômico.

3.5.5.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço**.

3.5.5.3. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

3.5.6. Da Inversão de Fases

3.5.6.1. A inversão da ordem das fases, adotando a **habilitação prévia antes da apresentação dos lances**, visa assegurar que apenas empresas com comprovada capacidade técnica e jurídica, participem da fase de apresentação de propostas, **evitando a competição com empresas sem condições reais de execução e garantindo maior segurança jurídica ao processo**. Tal medida está em conformidade com a Lei 14.133/2021 e justifica-se pela complexidade, vulto da obra e impacto social, que exige rigor na seleção dos licitantes. Destaca-se, que a inversão de fases **evita o desperdício de tempo e de recursos públicos** na análise de propostas de empresas que não seriam habilitadas, **tornando o processo mais ágil e racional**, garantindo ainda a diminuição dos riscos de fraudes e de proposta vencedora não qualificada, evitando contratemplos ou paralisações futuras na obra. Portanto, diante da necessidade de eficiência administrativa, do comprometimento com economicidade e da busca por celeridade na contratação, a **inversão das fases configura medida plenamente justificada, legal e vantajosa para a Administração Pública**.

3.6. Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”;

3.6.1. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, conforme previsão do art. 46 da Lei nº 14.133/2021. Isso ocorre porque os serviços, embora



detalhados nos projetos, memoriais e planilhas orçamentárias, são mais adequadamente mensurados por unidades específicas de cada item. Esse modelo permite que a Administração remunere a contratada com base nas quantidades efetivamente executadas, o que oferece maior flexibilidade diante de possíveis variações nos volumes de serviço durante a obra.

3.6.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXVI, da referida Lei, empreitada por preço unitário é o regime de contratação em que o contratado se obriga à execução da obra ou do serviço por **preço certo de unidades determinadas**. Nesse regime, a remuneração é proporcional à quantidade de unidades entregues, assumindo o contratado os riscos e responsabilidades pela execução de cada item conforme as condições pactuadas e os documentos técnicos.

3.6.3. Esse regime proporciona **maior flexibilidade na gestão contratual**, permitindo ajustes nas quantidades sem a necessidade de renegociações complexas, e assegura uma **remuneração mais justa** à contratada, alinhada ao volume real de trabalho. Além disso, favorece a transparência, visto que os pagamentos são realizados com base em medições precisas das unidades entregues.

3.6.4. A adoção desse regime é especialmente indicada quando, apesar do projeto executivo estar bem definido, pode haver incertezas quanto às quantidades exatas de determinados itens de serviço, ou quando a natureza da obra, como a conclusão da obra da creche de educação infantil, sugere que a medição por unidades trará mais precisão e equidade na execução do contrato.

3.7. Do Fracionamento do Lote:

3.7.1. A contratação para execução da obra será realizada como **objeto não divisível**, ou seja, **sem fracionamento em lotes ou parcelas**, devendo ser executada por uma **única empresa contratada**. Essa decisão se justifica pela **completude e coerência do projeto**, que apresenta **média complexidade**, demandando integração entre diferentes disciplinas da engenharia e execução contínua dos serviços.

3.7.2. A **indivisibilidade do objeto** também se fundamenta em aspectos técnicos e econômicos, considerando que o fracionamento poderia comprometer o andamento adequado da obra, dificultar a gestão dos prazos, elevar os custos indiretos e acarretar conflitos de responsabilidade entre empresas distintas.

3.7.3. A centralização da execução em uma única contratada favorece a **eficiência da gestão contratual**, facilita o **acompanhamento da execução física**, a **identificação de eventuais problemas** e a **atribuição objetiva das responsabilidades**, promovendo melhores condições para a fiscalização e maior garantia de resultado para a Administração Pública.

3.8. Da participação de ME e EPP

3.8.1. A participação exclusiva de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) **não será aplicável** à presente contratação, tendo em vista que:

- **o valor estimado da licitação ultrapassa o limite previsto no inciso I do art. 48**



da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;

- O objeto da contratação refere-se à **execução de obra pública de engenharia não divisível**, o que impede o fracionamento ou a reserva de lotes para tratamento diferenciado.

3.8.2. A fragmentação do objeto, para fins de reserva de participação exclusiva, **poderia comprometer a continuidade, a coordenação técnica e a eficácia da execução da obra**, considerando a necessidade de integração plena entre as diversas etapas e sistemas previstos no projeto.

3.8.3. Ressalta-se que a vedação à participação exclusiva de ME e EPP **não impede a livre concorrência**, sendo garantido o direito de participação dessas empresas desde que atendam aos critérios de habilitação definidos no edital e apresentem capacidade técnica compatível com o objeto a ser executado.

3.9. Da Exigência de Garantia da Contratação

3.9.1. Será exigida da contratada a prestação de garantia contratual exclusivamente na modalidade de seguro-garantia, nos termos do Decreto Municipal nº 5.715/2025, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada nas eventuais prorrogações contratuais.

3.9.2. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a apólice do seguro-garantia (inclusive em formato digital), emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

3.9.3. O seguro-garantia deverá permanecer válido durante toda a vigência contratual, sendo renovado a cada prorrogação e, se necessário, complementado em caso de acréscimos contratuais, conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.9.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, sendo renovada a cada prorrogação e, se necessário, complementada em caso de acréscimos contratuais, conforme o disposto no art. 125 da mesma lei.

- Ter livre acesso às instalações onde se execute o contrato principal;
- Acompanhar a execução e realizar auditorias técnicas e contábeis;
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico;
- Subcontratar, total ou parcialmente, a conclusão do contrato;
- Receber a emissão de empenho em seu nome, ou de empresa indicada, desde que demonstrada a regularidade fiscal.

3.9.5. Na hipótese de inadimplemento:

- Caso a seguradora assuma a execução e conclua a obra, ficará isenta de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- Caso não assuma a execução, deverá pagar a integralidade da importância segurada à Administração



3.9.6. O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I. Prejuízos decorrentes do descumprimento contratual;
- II. Danos causados à Administração ou a terceiros;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante;
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não adimplidas pela contratada, quando cabíveis.

3.9.7. Deverá ser apresentada a **apólice (inclusive em formato digital)** emitida por seguradora legalmente autorizada pela **SUSEP**. A validade da apólice poderá ser confirmada pela contratante por meio de consulta ao site da SUSEP: <https://www.gov.br/susep/pt-br>.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme evidenciada a vantagem plurianual no ETP e por se tratar de objeto continuado, a vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art.125 da Lei 14.133/2021.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas



sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prescrita no ETP e anexos do mesmo.

5.2. Da Descrição, Do Local e Data de Entrega/Execução:

5.2.1. O local da execução da obra será conforme a seguinte descrição:

Descrição do Serviço:	Conclusão da obra da creche de educação infantil pró-infância tipo 2 convencional, no município de Barra do Garças – MT
Dimensão da Obra:	775,85 m ²
Local da Obra:	Rua Vaticano, quadra 517, lotes 14 ao 18 e 27, jardim Nova Barra, Barra do Garças -MT.
Coordenadas Geográficas:	15°54'17.33"S e 52°18'29.98"W

5.2.2. Para execução os profissionais deverão ser apresentados devidamente uniformizados, portando crachás de identificação funcional da CONTRATADA, com foto recente e nome do empregado.

5.2.3. O prazo para a execução dos trabalhos será de **8 (oito) meses** contados a partir da data de Emissão da Ordem de Serviço – conforme cronograma físico financeiro.

5.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 30 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.5. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as etapas especificadas no cronograma físico-financeiro e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição/correções, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. As condições para o recebimento do serviço de Conclusão da Obra da Creche de Educação Infantil devem ser rigorosamente estabelecidas, garantindo que a obra seja concluída conforme os requisitos técnicos, legais e de qualidade previstos no contrato. As condições de recebimento envolvem as seguintes etapas:



- I. **Recebimento Provisório:** O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada etapa ou do total da obra, conforme acordado no cronograma físico-financeiro. A fiscalização da obra deve ser realizada pela comissão responsável, que verificará se todas as etapas do projeto foram cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
- II. **Verificação de Conformidade:** A empresa contratada deve garantir que todos os materiais e serviços executados atendam às normas técnicas e especificações previstas no projeto. A comissão de fiscalização realizará uma inspeção detalhada, verificando a conformidade com os projetos, as normas de segurança e acessibilidade, além dos requisitos ambientais. Qualquer não conformidade será registrada e deverá ser corrigida antes da liberação do recebimento final.
- III. **Testes e Comissionamento:** Para garantir que todos os sistemas, estruturas e equipamentos implantados na obra estejam em pleno funcionamento, serão realizados testes de comissionamento. Esses testes garantirão que todos os sistemas operem adequadamente e conforme especificado no projeto.
- IV. **Documentação Completa** A empresa contratada deve apresentar toda a documentação necessária para o recebimento do serviço, incluindo:
- ✓ Relatórios de controle de qualidade;
 - ✓ Certificados de garantia dos materiais utilizados;
 - ✓ Documentação de segurança do trabalho;
 - ✓ Licenças e autorizações necessárias (se aplicável);
 - ✓ Comprovantes de cumprimento das normas ambientais, quando houver.
- V. **Recebimento Definitivo:** Após a correção de eventuais falhas identificadas no recebimento provisório e a conclusão de todas as etapas de testes, o serviço será considerado definitivo. O recebimento definitivo ocorrerá quando a obra for entregue completamente finalizada, com todos os sistemas operando corretamente e conforme os padrões estabelecidos. A empresa contratada deverá garantir a entrega de todos os documentos necessários, incluindo manual de operação e manutenção dos sistemas da obra.
- VI. **Prazo de Garantia:** A empresa deverá fornecer uma garantia mínima para os serviços realizados, que será de responsabilidade por eventuais defeitos ou problemas estruturais que surgirem dentro do período de garantia. Durante esse prazo, a empresa deverá realizar as correções necessárias sem custos adicionais para a Administração Pública.

7. DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. Garantia e Responsabilidade:

7.1.1. A responsabilidade do contratado pela solidez, segurança e funcionalidade dos materiais e serviços executados, bem como pela adequação da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, perdurará pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data do **recebimento definitivo da obra**. Durante esse período, o contratado responderá **objetivamente** por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser constatados, sendo-lhe exigido proceder, às suas



expensas, às devidas correções ou substituições necessárias para assegurar o pleno atendimento às especificações contratuais e normativas aplicáveis.

7.1.2. Em caso de constatação de falhas, vícios ou defeitos que comprometam a integridade ou o funcionamento da construção, o contratado deverá realizar, às suas próprias expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias para que o imóvel esteja em conformidade com as especificações contratuais, com segurança e funcionalidade adequadas.

7.1.3. A responsabilidade do contratado permanecerá intacta durante o período de garantia, sendo exigida a correção de eventuais problemas sem custos adicionais para a Administração Pública, independentemente da identificação do defeito, mesmo que este surja em período posterior ao recebimento da obra.

7.2. Condições de Manutenção e Assistência Técnica

7.2.1. Durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá oferecer **assistência técnica** em caso de defeitos ou problemas relacionados à obra, sem custos para a Administração Pública. A manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e componentes que apresentarem defeitos ou falhas deverá ser realizada de forma contínua, garantindo que a obra se mantenha em perfeitas condições de uso.

7.2.2. Além disso, o contratado deverá manter uma equipe técnica qualificada disponível para atender a quaisquer necessidades de reparação ou substituição de materiais, conforme as exigências do contrato e os padrões de qualidade estabelecidos.

7.2.3. Essas condições visam assegurar a durabilidade, funcionalidade e segurança da obra de conclusão da Creche de Educação Infantil, oferecendo à Administração Pública a confiança de que a unidade educacional será mantida em condições adequadas durante todo o período de garantia, garantindo, assim, o bom uso pelas crianças, profissionais da educação e comunidade, bem como a preservação do patrimônio público e educacional.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

8.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

8.3. Fica estabelecido que o primeiro pagamento somente será realizado após a **execução mínima de 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto contratual, devidamente atestada por medição da fiscalização da contratante, acompanhada da respectiva nota fiscal. Até que se atinja este percentual, **não será efetuado qualquer repasse financeiro** à contratada.

8.4. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação,



bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

8.5. Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, desde que aprovado pela assessoria jurídica da prefeitura.

8.6. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto, na forma do que dispõe o § 6º do art. 135, da Lei nº. 14.133/21 e da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

8.7. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, mediante aprovação da assessoria jurídica, com parecer e justificativa e embasamento legal.

8.8. Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

8.9. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.10. A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

8.11. Constatada a execução de **75% (setenta e cinco por cento)** do objeto contratual, os pagamentos relativos aos 25% (vinte e cinco por cento) restantes somente serão liberados após a conclusão integral do objeto, ou seja, **com 100% (cem por cento) dos serviços efetivamente realizados**, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

8.12. Do Pagamento:

8.12.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação;

8.12.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada;

8.12.3. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá notificar para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese o prazo para pagamento iniciará-se após a



regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.12.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.12.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

8.12.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.12.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável;

8.12.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.12.8.1. Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8.12.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele.

9. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

9.3. No Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente os principais atos da fiscalização como a forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros, não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF.

9.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

9.5. Os recebimentos serão formalizados em termo detalhado que comprove o



cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, sendo apurado, ao final de cada período de faturamento o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90(noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.12. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item "Do Gerenciamento de Riscos" no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

9.13. Tendo sido formalizada matriz de risco (divisão dos riscos verificados entre as partes), esta constará como anexo deste Termo de Referência OU do Projeto Básico (quando houver).



9.14. Ficam designados como fiscais do contrato os seguintes servidores:

- Matheus Rickli de Carvalho (Matrícula N° 120394) - como fiscal.
- Matheus Rodrigues Lobo (Matrícula N° 119730) - fiscal suplente.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção da empresa de engenharia responsável pela conclusão da Obra da Creche de Educação Infantil deve ser conduzida com base em critérios objetivos e transparentes, em conformidade com a legislação vigente e as especificidades do projeto. Os principais critérios a serem considerados incluem:

10.1.1. Primeiramente, a empresa deverá apresentar a documentação necessária para comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, incluindo certidões negativas de débitos fiscais e a comprovação de sua existência legal.

10.1.2. A capacidade técnica e a experiência da empresa também serão fundamentais, devendo a mesma comprovar experiência anterior em obras similares, preferencialmente relacionadas à construção ou conclusão de unidades educacionais, como creches e escolas. A qualificação da equipe envolvida, incluindo engenheiros e demais profissionais técnicos, será igualmente analisada para garantir que a empresa possua a expertise necessária para executar o projeto com qualidade e atender às exigências do setor educacional.

10.1.3. Outro critério relevante é a qualificação econômica e financeira, onde a empresa deverá apresentar documentos que atestem sua saúde financeira, como balanços patrimoniais e demonstrações de resultados, comprovando sua capacidade de cumprir com os custos da obra sem comprometer a execução do projeto. A proposta técnica detalhada também será considerada, incluindo o planejamento da obra, a metodologia de execução e o cronograma físico-financeiro. A proposta técnica deve estar alinhada aos requisitos ambientais e de sustentabilidade, priorizando práticas construtivas que minimizem impactos ambientais.

10.1.4. A proposta de preço também desempenha um papel importante na seleção, devendo ser compatível com o mercado e com os valores estimados para a conclusão da Obra da Creche de Educação Infantil. A avaliação de preço levará em consideração tanto o custo quanto a qualidade do serviço, garantindo que a escolha da empresa proporcione a melhor relação custo-benefício. Além disso, a empresa deverá demonstrar sua capacidade de cumprir o cronograma da obra, sendo avaliada com base em projetos anteriores que cumpriram prazos similares.

10.1.5. A empresa selecionada deverá oferecer garantias adequadas, como seguros de responsabilidade civil e garantia de execução da obra, protegendo tanto a administração quanto os moradores. A avaliação de referências e o histórico da empresa em relação à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento de contratos também serão levados em consideração. Finalmente, a empresa deverá estar em conformidade com todas as normas técnicas, regulamentos de segurança no trabalho e padrões de acessibilidade exigidos para a execução da obra.



10.2. Esses critérios visam garantir a escolha de uma empresa capacitada, com experiência comprovada, comprometida com a qualidade e capaz de realizar a obra dentro dos padrões exigidos, respeitando os prazos e o orçamento estabelecido.

10.3. Das Exigências de Habilitação

10.3.1. Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem no Edital foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto:

10.3.1.1. Habilitação Fiscal/Social/Trabalhista:

- a) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços. Dentre os demais requisitos elencados pela Lei 14.133/21, citados no artigo 62.

10.3.1.2. Especificidades da habilitação, se for o caso (art. 62 a 70 da NLL):

10.3.1.2.1. Apresentar atestados técnicos operacionais que comprovem a atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- b) Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.
- c) Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados);
- d) Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:

Código	Peso na Planilha	Serviços Executados	Proposta 100%	Referência 50%
--------	------------------	---------------------	------------------	-------------------



COMP 08	19,56%	Telha trapezoidal ISOTELHA PIR ISOESTE (sistema de cobertura)	805,81 m ²	402,91 m ²
104757	3,53%	FORRO EM FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_08/2023	400,28 m ²	200,14 m ²
COMP 044	12.35%	CABO LÓGICO 4 PARES, CATEGORIA 6 - UTP	980,30 m	490,15 m

Obs: Quantidade mínima é 50% da quantidade que será executada.

10.3.1.3. Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s):

- I. Nome do contratado e do contratante;
- II. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- III. Localização e data da realização da obra;
- IV. Serviços executados e quantitativos.
- V. Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão integrar o quadro técnico da empresa, devidamente registrados na respectiva autarquia de classe. **Não será aceita declaração de contratação futura.** As áreas técnicas obrigatórias mínimas para a execução do objeto contratual são:

- Engenheiro Civil;
- Arquiteto;
- Engenheiro Eletricista;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho.

A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante deverá ser feita por meio do contrato social (se sócio) ou da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQ Empresa).

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 1.823.981,11 (UM MILHÃO OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado por meio de planilha orçamentária com base SINAPI, junho de 2025 – não desonerado.

12. DO REAJUSTE



12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), na falta deste aplicar outro índice compatível.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. MAPA DE RISCOS

13.1. O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

13.2. Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado:

RISCO 1: EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL EM DESACORDO COM O CONTRATO		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Falha no atendimento das necessidades da PREFEITURA Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização diária a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	PREFEITURA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA SETOR RESPONSÁVEL	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	PREFEITURA
RISCO 2: ATRASOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU BAIXA PRODUTIVIDADE		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização diária a ser realizada pela CONTRATANTE.	PREFEITURA



	Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização Mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	PREFEITURA
RISCO 3: PERÍODOS DE CHUVA FORA DA PREVISIBILIDADE LOCAL		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS SETOR RESPONSÁVEL	Não Há	PREFEITURA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA SETOR RESPONSÁVEL	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis...	PREFEITURA
RISCO 4: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS SETOR RESPONSÁVEL	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	PREFEITURA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Avaliar adequadamente a empresa.	PREFEITURA
RISCO 5: EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Não atendimento da demanda do órgão.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Realização de gestão e fiscalização adequada	PREFEITURA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA SETOR RESPONSÁVEL	Capacitação da equipe de fiscalização	PREFEITURA
RISCO 6: FALTA DE PAGAMENTO À CONTRATADA		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS SETOR RESPONSÁVEL	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	PREFEITURA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA SETOR RESPONSÁVEL	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.	PREFEITURA

13.3. Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento, correrão por conta do Contratado até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.



13.4. No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento.

13.5. O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1. Obrigações da Contratada:

A empresa contratada deverá:

14.1.1. Executar os serviços conforme o projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos, seguindo normas técnicas e legislação vigente.

14.1.2. Fornecer mão de obra qualificada, equipamentos e materiais necessários à execução da obra.

14.1.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato.

14.1.4. Adotar medidas de segurança e saúde no trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

14.1.5. Garantir a correta disposição de resíduos da obra, respeitando normas ambientais.

14.1.6. Manter um responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado no Conselho Profissional.

14.1.7. Comunicar à contratante eventuais dificuldades ou imprevistos que possam comprometer o cronograma.

14.1.8. Realizar eventuais correções ou reparos necessários dentro do período de garantia.

14.2. Obrigações da Contratante:

A Administração Pública deverá:

14.2.1. Fornecer à contratada toda a documentação técnica necessária (projetos, memoriais, especificações).

14.2.2. Indicar um responsável para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

14.2.3. Garantir o acesso ao local da obra e condições adequadas para a execução dos serviços.

14.2.4. Efetuar os pagamentos conforme as medições realizadas e aprovadas nos prazos



estabelecidos no contrato.

14.2.5. Notificar a contratada sobre não conformidades verificadas na execução da obra.

14.2.6. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.3. Multa de:

15.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

15.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

15.3.3. 0,1% (um décimo por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

15.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.5. Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, total ou parcial dos serviços solicitados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente



comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições estabelecidas, ou de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

15.3.6. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega da reforma solicitada, deverá ser encaminhada à Contratada, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;

15.3.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP

16.1. Conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece a obrigatoriedade da transparência e publicidade nos processos de contratação pública. Dessa forma, a publicação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é essencial para assegurar conformidade legal, transparência, controle social e eficiência administrativa.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Dotação orçamentária: 28.003.12.365.0104.1294.4.4.90.51.00.00	
Programa	0104 EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
Ação	1294 CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ ESCOLA NOVA BARRA
Fonte de recurso	1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Cód. reduzido	1907
Projeto atividade	1294 CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ ESCOLA NOVA BARRA
Elemento de despesa	4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR CORRESPONDENTE: R\$ 422.148,84	

Recurso: ☐ Municipal ☐ Estadual ☒ Federal	
Dotação orçamentária: 28.003.12.365.0104.1294.4.4.90.51.00.00	
Programa	0104 EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
Ação	1294 CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ ESCOLA NOVA BARRA



Fonte de recurso	1.569.0000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE
Cód. reduzido	1906
Projeto atividade	1294 CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ ESCOLA NOVA BARRA
Elemento de despesa	4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR CORRESPONDENTE: R\$ 1.401.832,27	



18. OS ANEXOS E DOS DOCUMENTOS

18.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos e anexos:

- I. Projeto Básico e seus anexos;
- II. Planilha Orçamentária – SINAPI 06/2025
- III. Planilha de Quantitativos de Custos Unitários;
- IV. Planilha de Composição de Custos Unitários;
- V. Planilha de Composição de BDI;
- VI. Cronograma Físico e Financeiro;
- VII. Matriz de riscos;
- VIII. Memorial Descritivo.

Barra do Garças/MT, 21 de outubro de 2025.

ALESSANDRA PERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ELICIOMAR BRAZ PEREIRA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 21.823 de 01/01/2025